



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 356, de 06 de novembro de 2023.

REGULAMENTA AS REGRAS PARA
A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS EM VIAS E/OU ESPAÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL,
ESTADO DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os eventos realizados em vias e/ou espaços públicos do
município de Alcantil (PB), sejam eles de natureza pública ou privada,
dependerão da concessão de Alvará provisório de funcionamento, que
especificará data e local de realização do ato.

§ 1º O Alvará a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitado
com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a
realização do evento, recolhendo-se o respectivo tributo, conforme definido pelo
Código Tributário Municipal vigente e seus regulamentos.

§ 2º A organização do evento, seja público ou privado, responsabilizar-
se-á pela emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
conforme as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,

cuja observação constará obrigatoriamente do texto do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O responsável pelo evento a ser realizado em vias e/ou espaços públicos do Município de Alcantil (PB), independente da concessão do Alvará provisório de funcionamento de que trata o art. 1º desta Lei, deverá:

I - Comunicar a realização do evento à Polícia Militar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Solicitar autorização do Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Apresentar o pedido de licença ambiental até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento, se cabível;

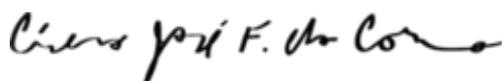
Art. 3º. A comercialização de bebidas - alcoólicas ou não - em recipientes de vidro é proibida nos eventos públicos ou privados realizados em vias e/ou espaços públicos, devendo ser realizada em recipientes plásticos e/ou latas de alumínio.

Art. 4º. Os eventos realizados em vias e/ou espaços públicos, de natureza pública ou privada, deverão ser encerrados até às 3h00.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender necessário para sua melhor consecução utilizando-se de Decretos, estes, por sua vez, devidamente publicados na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2023.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB